

PROC. 17.016/38

AG/HLK-(1-C.269)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Carlos Hall reclama contra o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que o marítimo Carlos Hall reclama perante este Conselho contra o ato da diretoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - hoje Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional - que o demitiu, apesar de já contar mais de dez anos de serviço, achando-se assim amparado pelo Dec. 22.872, de 1933 (art. 89);

CONSIDERANDO que a Empresa reclamada esclarece que o suplicante "foi eliminado por se dar ao vício da embriaguês e tinha ao tempo de sua eliminação, em Abril de 1936, apenas quatro anos de serviço";

CONSIDERANDO que o reclamante, em defesa de seus direitos, anexou a caderneta-matrícula, da qual consta o registro de seus embarques em navios da Empresa em questão;

CONSIDERANDO que, conforme salienta o Parecer da Procuradoria Geral, a reclamação de fls. 2 é procedente, pois o marítimo, quando foi demitido, já possuía o direito de estabilidade funcional, consanheea doutrina firmada pelo Sr. Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO, com efeito, que o princípio sobre a contagem de tempo de serviço marítimo, para gerar a estabilidade, é no sentido de que "a estabilidade funcional é garantida não em consideração ao numero de horas de serviço prestado, mas em atenção a um estágio razoável de trabalho, dentro de cujo periodo o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma mera questão de sutileza processual, porque há um periodo de dez anos de serviço efetivo fôsse a causa exclusiva para gerar a

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois anos apenas de serviço. O decênio que a lei estabelece, portanto, é um critério, por isso tanto se referiu a decênio, como podia estatuir três, cinco ou oito anos, visto como, para os bancários estabeleceu dois anos. Logo nenhuma razão leva o interprete a exigir que os dez anos para a estabilidade sejam dez anos de serviço efetivamente prestado com apuração de dia e horas de trabalho. Por último a lei não obriga o empregador ter mau empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos com a estabilidade podem ser demitidos, desde que seja provada a falta grave por meio de inquérito administrativo"; (Proc. n.3.602, de 1934 - parecer aprovado pelo despacho ministerial de 17 de novembro de 1938);

CONSIDERANDO que, não obstante o direito assegurado ao reclamante, a alegação apresentada pela Empresa carece de prova, que não chegou a ser feita pelas razões expostas, nos autos;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar que o Lloyd Brasileiro reintegre o reclamante, facultada a instauração de inquérito administrativo tendente a provar a falta que é imputada ao mesmo marítimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Augusto Paranhos Fontenelle

Relator

Fui presente a) Tedesco Junior.

Adj. do Proc. Geral.
no imp. deste.

Publicado no "Diário Oficial" em

29/7/39